
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 004, DE 28 DE JANEIRO DE 2025.

**SENHOR PRESIDENTE,
ILUSTRES LEGISLADORES,**

Por intermédio deste expediente encaminhamos a essa Colenda Casa de Leis o Projeto de Lei nº. 004/2025, que restou assim ementado: **“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 110/2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

A presente proposição visa alterar o dispositivo da Lei Complementar nº. 110/2019, que dispõe sobre a isenção da 1ª taxa de fiscalização de localização e funcionamento, buscando adequar a norma de forma a atender as finalidades da Secretaria, e ainda ampliar o benefício fiscal para as pessoas jurídicas denominadas de Microempreendedor Individual - MEI, que por qualquer motivo vierem a se desenquadrar deste regime especial de tributação.

Ressalta-se que o melhoramento do dispositivo constante na presente proposta, gerará a ampliação do benefício ao empresariado, concedendo a isenção não apenas para as empresas recém-constituídas e para aquelas recém-chegadas no Município, mas também para aqueles microempreendedores que passarem por alteração no seu regime jurídico.

Na certeza de contarmos com a colaboração para a aprovação, por unanimidade, elucidamos as razões do projeto de lei que ora apresento a essa Colenda Casa do Povo, valendo-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, 28 de janeiro de 2025.

**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 004, DE 28 DE JANEIRO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI
COMPLEMENTAR Nº. 110/2019, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de
Campo Verde, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprecie e aprove o seguinte
Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º. Fica incluído a alínea “c” no §2º, do artigo 1º da Lei
Complementar nº. 110, de 24 de junho de 2019, que passará a vigorar com a seguinte
disposição:

“Art. 1º. Fica instituído, a título de incentivo, a isenção da primeira Taxa
de fiscalização de Localização e Funcionamento, para as empresas que se
estabelecerem no Município de Campo Verde.

(...)

§2º Somente terão direito ao benefício estabelecido neste artigo:

**c) o Microempreendedor Individual - MEI, que por qualquer motivo
se desenquadrar do regime especial de tributação.**

(...)”

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, 28 de janeiro de
2025.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 004, DE 28 DE JANEIRO DE 2025.



ANEXO



CIDADE EM *Transformação*



Campo Verde-MT, 26 de novembro de 2024.

Ofício nº. 691/2024 – SEMFAZ

Ilmo. Sr.

FELIPE TERRA CYRINEU

Procurador Geral do Município

Prezado(a) Senhor(a),

Apraz-me cumprimenta-lo cordialmente, ao tempo que me dirijo à presença de Vossa Senhoria, para **SOLICITAR** a elaboração de Projeto de Lei, referente a alteração da lei complementar nº. 110/2019, que dispõe sobre a isenção da primeira taxa de fiscalização de localização e funcionamento, no município de Campo Verde, a fim de que seja posteriormente encaminhado ao Parlamento Municipal para apreciação.

Na mesma oportunidade, encaminho a prévia minuta do referido projeto para seja utilizado como base e informo que o mesmo documento será enviado via e-mail em modelo editável.

Sem mais para o momento, desde já agradeço e reitero-lhe votos de elevada estima e consideração.

Arlete Fassicolo P. Nunes

Arlete Fassicolo P. Nunes
Secretária de Fazenda
Portaria nº. 570/2021

PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPO VERDE - MT
Secretaria de Administração
Recebido em: 16/11/24

Arlete
16:42h

CIDADE EM *Transformação*